

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 85/2000

OBJETO .. Dispõe sobre a alienação de imóveis que especifica. "Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi"

Apresentado em sessão do dia 26/06/2000

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Retirado conforme OEP/0358/00-na*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

30 de junho de 2000
OEP/0358/00/na

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1049/2000
DATA: 30/06/2000 HORA: 18:29:16
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0358/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para solicitar a gentileza de V.Exa., no sentido de retirar da pauta da reunião extraordinária o **Projeto de Lei nº 85/2000** que dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

23 de junho de 2000
OEP/0331/00/na

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1012/2000
DATA: 23/06/2000 HORA: 13:05:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0331/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI 

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

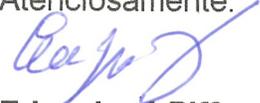
Trata-se da alienação de 12 (doze) lotes localizado no Loteamento denominado Parque Eldorado, ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", para que a referida instituição de ensino possa ampliar, com a máxima urgência, suas instalações.

Quanto à dispensa da licitação, está de conformidade com o artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei 8666/93.

Considerando que os projetos de ampliação já estão definidos e a urgência na execução dos mesmos, além do recesso por que passará essa Casa de Leis, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da compreensão dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



RETIRADO PELO AUTOR

Em 26/06/2000

Presidente
Artur Ernesto Henrique

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 85 /2000

Dispõe sobre a alienação de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e dispensada a concorrência, ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC, Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.612/83, inscrita no CGC do MF sob o nº 57.725.681/0001-72, situada à Rua Nelson Domingos Madeira nº 300, Parque Eldorado – Bebedouro/SP, para fins de ampliação do Instituto, os imóveis de propriedade desta municipalidade, localizados no Parque Eldorado, abaixo descritos, de acordo com a avaliação anexo;

I – Imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, constantes dos lotes nºs: 1147 – 1148 – 1149 – 1150 – 1151 – 1152 – 1169 – 1170 – 1171 – 1172 – 1173 e 1174, todos da quadra de nº 33, do loteamento denominado Parque Eldorado.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes serão alienados de conformidade com a linha "e", inciso I do artigo 17, da Lei 8666/83, ou seja, dispensado licitação para alienação à entidade autárquica.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento poderá ser à vista.

ARTIGO 2º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de junho de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2847, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóveis de propriedade da **Loja Maçônica “Luz do Oriente” ou Sucessores**, sediada nesta cidade na Praça Barão do Rio Branco, 99 – CGC nº 49.157.031/0001-89 – descritas nos incisos I, II :

I – Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , localizada nesta cidade, com frente para a Rua Mário Sgarbi, esquina com Alameda Francisco de Souza Braga, no loteamento Jardim Califórnia, contendo 5.300,00m² - cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 149.087.050.00, desmembrada da área de lazer, de formato retangular, irregular - Matrícula 23452 – ficha 52 – livro 2 CRI, que assim se descreve: “ Tem início em um ponto no alinhamento da Rua Mário Sgarbi, daí, segue por esse alinhamento numa distância de 42,77m até um ponto, daí, vira à direita segue numa distância de 101,39m, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o alinhamento da Rua 5, daí, vira à direita pelo alinhamento da Rua 5, segue numa distância de 44,91m até encontrar a curva de concordância da Rua 5 com a Alameda Francisco de Souza Braga numa distância de 13,10m, seguindo por essa última numa distância de 84,00m até encontrar a curva de concordância da Alameda Francisco de Souza Braga com a Rua Mário Sgarbi, numa distância de 15,17m, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento da Rua Mário Sgarbi , encerrando o perímetro do imóvel”.

II – Imóveis de propriedade da Loja Maçônica “Luz do Oriente – constantes dos lotes de nºs 1147 – 1148 – 1149 – 1150 – 1151 – 1152 - 1169 – 1170 – 1171 – 1172 – 1173 e 1174 todos da quadra de nº33 do loteamento denominado Parque Eldorado - objetos das matrículas nºs 19211 à 19216 e 19217 à 19222 – livro 248 - 2º Cartório de Notas de Bebedouro, conforme mapa e escritura em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - Fica, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, responsável pela implantação da infra-estrutura (guia, sarjeta e iluminação) na área a ser permutada (Jd. Califórnia).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 1998

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bebedouro - SP

RUA PRUDENTE DE MORAES N. 345 - FONE (017) 42-2833

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
EOLO SPIRONELLO
TABELIÃO

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Luz de Almeida
Oficial Maior

Débora L. S. Silveira
Escrivente

Maria H. G. R. Souza
Escrivente

Bebedouro - Estado de São Paulo

Eolo Espironello
ESCRIVÃO

Acadêmio Pereira
OFICIAL MAIOR

Paulo Sérgio Emiliano
Solange Aparecida Zini

1.º Traslado

Livro 248

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA.

SAIBAM, quantos e quantas, que no dia vinte e oito (28) dias do mês de maio (5), do ano de mil, novecentos e noventa e três (1.973), nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório e perante mim Oficial Maior, que esta subscrevo, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber;- de um lado como outorgante(s) coador(es) - PERRONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua São João, número 452, inscrita no CGC/MF sob número 57.719.817/0001-31, constituída através de escritura pública lavrada no Primeiro Cartório de Notas local, às fls.28, do livro 199, em 04/10/88, registrada no C.R.I. desta Comarca, às fls.191, do livro A, sob número 411, neste ato representada nos termos da cláusula sétima, por seus Diretores: JOSE LUIZ PERRONE, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG 5.513.919-SSP/SP, CPF/MF 020.620.688-75, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Raul Furquim, número 137, neste ato representado por seu procurador o Sr. Oswaldo Perrone, brasileiro, casado, agricultor, RG 1.756.644-SSP/SP, CPF/MF 013.096.838-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Raul Furquim, número 137, nos termos da procuração lavrada nestas notas, no livro 127, fls.237, em 19/03/93; MARIA CARMELITA PERRONE DOS REIS, brasileira, casada, professora secundária, RG 4.786.631-SSP/SP, CPF/MF 065.650.068-90, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Raul Furquim, número 837; neste ato representada por seu procurador e marido Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, brasileiro, casado, advogado, RG 2.810.007-SSP/SP, CPF/MF 135.107.208-06, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Raul Furquim, 837; nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls.92, do livro 117, em 11/08/89; MARIA BERNADETE PERRONE SAMMOUR, brasileira, professora, casada, RG 7.000.883-SSP/SP, CPF/MF 383.211.570-15, residente e domiciliada na cidade de Colina, deste Estado, à Av. Rui Barbosa, número 550; neste ato representada por seu procurador o Sr. Riad Ali Sammour, brasileiro, casado, agricultor, RG 3.401.866-SSP/SP, CPF/MF 383.211.570-15, residente e domiciliado na cidade de Colina, deste Estado, à Av. Rui Barbosa, 550, ora de passagem por esta cidade, nos termos da procuração lavrada nas notas do Primeiro Cartório local, às fls.137, do livro 106, em 03/08/90, que fica arquivada nestas notas em pasta competente; cuja escritura de constituição fica arquivada neste cartório, na pasta competente; e, de outro lado, como outorgado(s) donatário(s) - LOJA MAÇONICA LUZ DO ORIENTE, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça Barão do Rio Branco, n.99, inscrita no CGC/MF n. 49.159.031/0001-89, com seu estatuto social datado de 27/07/75, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, sob n. 9, fls. 01, neste ato representada nos termos do Capítulo VI, arts. 148 e 179, respectivamente por seu Presidente NORIVAL RODRIGUES FARIA, brasileiro, casado, comerciante, RG n.4.125.663-SSP/SP, CPF/MF n. 161.702.298-53, residente nesta cidade, à Rua Vanor Junqueira Franco, 718; e, por seu Tesoureiro JOÃO CARLOS CORREA, brasileiro, casado, bancário, RG n. 6.087.922-SSP/SP, CPF/MF n. 263.219.988-34, residente e domicilia-



do nesta cidade, à Rua João Ximenes, 38; eleitos através da Ata de Eleição datada de 20/05/92, e que ficam arquivadas neste cartório, na pasta competente; os presentes são meus conhecidos, do que dou fé.- Em seguida, pelo(s) outorgante(s) doador(es), já qualificad(o)s, me foi dito que a justo título, livre e desembaracado de todos e quaisquer ônus, impostos e taxas em atraso, hipotecas mesmo legais ou convencionais, que é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de - A) UM TERRENO correspondente ao LOTE N. 1.147 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E SETE), DA QUADRA 33 (TRINTA E TRES), do loteamento denominado "Parque Eldorado", nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua "D", de formato retangular, que mede 10,00m (dez metros) de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros), de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta-se com o lote 1.148, pelo lado esquerdo com área de uso institucional, daquele loteamento; e na linha dos fundos com o lote 1.169; todos da mesma quadra.- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob número 0149.091.053.00; onde foi tributado com o valor venal de Cr\$-13.130.700,00;

B) UM TERRENO correspondente ao LOTE N. 1.148 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E OITO), DA QUADRA 33 (TRINTA E TRES), do loteamento denominado "Parque Eldorado", nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua "D", de formato retangular, que mede 10,00m (dez metros) de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros), de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta-se com o lote 1.149, pelo lado esquerdo com o lote 1.147; e na linha dos fundos com o lote 1.170; todos da mesma quadra.- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob número 0149.091.043.00; onde foi tributado com o valor venal de Cr\$-13.130.700,00;

C) UM TERRENO correspondente ao LOTE N. 1.149 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE), DA QUADRA 33 (TRINTA E TRES), do loteamento denominado "Parque Eldorado", nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua "D", de formato retangular, que mede 10,00m (dez metros) de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros), de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta-se com o lote 1.150, pelo lado esquerdo com o lote 1.148; e na linha dos fundos com o lote 1.171; todos da mesma quadra.- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob número 0149.091.033.00; onde foi tributado com o valor venal de Cr\$-13.130.700,00;

D) UM TERRENO correspondente ao LOTE N. 1.169 (UM MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE), DA QUADRA 33 (TRINTA E TRES), do loteamento denominado "Parque Eldorado", nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua "C", de formato retangular, que mede 10,00m (dez metros) de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros), de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta-se com área de uso institucional daquele loteamento, pe-

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Bebedouro - SP

RUA PRUDENTE DE MORAES N. 345 — FONE (0173) 42-2833

EOLO SPIRONELLO
TABELIÃO

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
DE BEBEDOURO - SP
Eolo Espiridão
ESCRIVÃO
Valdemir Pereira
OFICIAL MAIOR
Paulo Sérgio Emiliano
Solange Aparecida Zierl
AUTORIZADOR

lo lado esquerdo com o lote 1.170; e na linha dos fundos com o lote 1.147; todos da mesma quadra.- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob número 0149.091.437.00; onde foi tributado com o valor venal de Cr\$-13.130.700,00; E) UM TERRENO correspondente ao LOTE N. 1.170 (UM MIL, CENTO E SETENTA), DA QUADRA 33 (TRINTA E TRÊS), do loteamento denominado "Parque Eldorado", nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua "C", de formato retangular, que mede 10,00m (dez metros) de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros), de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta-se com o lote 1.169, pelo lado esquerdo com o lote 1.171; e na linha dos fundos com o lote 1.148; todos da mesma quadra.- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob número 0149.091.447.00; onde foi tributado com o valor venal de Cr\$-13.130.700,00; F) UM TERRENO correspondente ao LOTE N. 1.171 (UM MIL, CENTO E SETENTA E UM), DA QUADRA 33 (TRINTA E TRÊS), do loteamento denominado "Parque Eldorado", nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua "C", de formato retangular, que mede 10,00m (dez metros) de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros), de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta-se com o lote 1.170, pelo lado esquerdo com o lote 1.172; e na linha dos fundos com o lote 1.149; todos da mesma quadra.- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob número 0149.091.457.00; onde foi tributado com o valor venal de Cr\$-13.130.700,00.- TITULO AQUISITIVO:- Imóvel havido pela vendedora, em maior área em virtude de escritura de 04/10/1.988, em notas do Primeiro Cartório da comarca, registrada no livro 2, 2.90, sob número de ordem 1/14.590, posteriormente objeto da matrícula número 15.100, livro 2, fls.100, do C.R.I. desta Comarca; e, o Loteamento registrado sob o R.1, da MATRICULA NUMERO 15.100, do livro 2, fls.100. As partes contratantes atribuem a cada imóvel o valor individual de Cr\$-260.371,94 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).- Que, por esta escritura e nos melhores termos de direito, ela outorgante vendedora, na forma em que vem representada VENDE, como de fato e na verdade vendido tem ao(s) outorgado(s) comprador(es), o imóvel objeto da presente escritura, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$-1.562.231,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS), importância esta paga pelo(s) comprador(es), nos termos do contrato particular do compromisso de venda e compra datado de 04/10/1.988, levado a registro, mas totalmente pago e quitado pela vendedora dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação de todos os direitos, ações e servidões que tinha e gozava sobre o imóvel objeto desta escritura, para que ele(s) outorgado(s) comprador(es), possa(m) livremente gozar(em) e dispor(em) como coisa sua que é e fica sendo hoje em diante, por força da presente escritura e consequente registro, obrigando-se ela outorgante vendedora, por si, herdeiros e sucessores, a fazerem esta escritura sempre boa, firme e verdadeira, na forma da Lei, respondendo pela evicção de direito, quando e se cha-

REGISTRO
CARTÓRIO DE NOTAS
DE BEBEDOURO - SP
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Pereira
Lúcia da Silva
Dedora de S. Silveira
Márcia Helena R. Souza
Escritura
Bebedouro - Estado de São Paulo

2/8



nada a autoria.- Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que aceita(m) a presente escritura em todos os seus expressos e declarados termos, relações e dizeres; e que tem pleno conhecimento da Lei número 7.433 de 18/12/1.985, regulamentada pelo Decreto número 93.240, de 09/09/1.986, dispensando a outorgante vendedora da apresentação das certidões por ela exigidas, com exceção da certidão de propriedade e negativa de ônus, a mim neste ato exibida, a qual fica arquivada nestas Notas, em pasta competente nos termos do Decreto nº 93.240, item V, parágrafo 2º, de 09/09/86.- Declara a outorgante vendedora, que não está incurso nas restrições do artigo 160, do Decreto número 73.617, de 12/02/1.974 (FUNRURAL) e artigo 152, do Decreto número 77.077 de 02/02/1.976, e que não existe contra ela nenhum feito ajuizado em relação ao imóvel ora vendido.- Pela outorgante vendedora, na forma em que vem representada, me foi dito que está desobrigada da apresentação da C.N.D. do INSS, por estar(em) o(s) imóvel(is) objeto desta, contabilizado(s) no Ativo Circulante e por isso não faz(em) parte do Ativo Imobilizado, nos termos das leis previdenciárias em vigor, conforme consta da declaração fornecida pela mesma; e que fica arquivada nestas notas em pasta competente.- Pela outorgante vendedora, na forma em que vem representada, me foi exibida a certidão negativa de tributos federais, expedida pela agência local da Receita Federal, nos termos do Decreto Federal 356, de 07/12/91, e que fica arquivada neste cartório, na pasta própria. Pelas partes contratantes, me foi dito mais e finalmente que autorizam o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, proceder a todos os registros e demais averbações que se fizerem necessários para a perfeita regularização desta escritura, e ainda que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, nos termos do artigo 36, da Lei número 4.476/84.- S I S A:- O(s) outorgado(s) comprador(es) pagou a quantia de Cr\$-2.363.526,00, de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "INTER-VIVOS", conforme guia expedida nesta data, autenticada mecanicamente pela agência bancária competente sob n.ºs. 10111 , a mim exibida, a qual fica devidamente arquivada nestas Notas, sob n.ºs. 421 /93, em pasta própria, do que dou fé. DAS CONDIÇÕES: Que a presente escritura é lavrada em razão do(s) outorgado(s) ter(em) efetuado o pagamento total do preço da terra nua de Cr\$-1.562.231,00 correspondente aos lotes 1.147, 1.148, 1.149, 1.169, 1.170 e 1.171, da quadra 33, bem como das obras de infra-estrutura pactuadas entre as partes, ou seja, água e esgoto, terraplanagem, guias e sarjetas, asfalto, rede de águas pluviais e eletrificação do referido loteamento; estando assim, cumprido em todas as suas cláusulas o contrato particular de compromisso de venda e compra datado de 05/11/91, firmado entre as partes.- E, de como assim disseram, do que dou fé.- A pedido das partes, eu, Oficial Maior, lavrei esta pública escritura, a qual feita e lida em voz alta e pausada, e por acharem-se conformes, outorgaram, aceitaram e assinam; dispensando a presença e assinatura do testemunha, conforme o Provimento S/81, item 30, do Capítulo XIV, das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, do que dou fé.- Eu, (a.) VALDENIR PEREIRA, Oficial Maior a. a. subscrevo (a. a.) p. p. OSWALDO PERRONE/ p. p. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS/ p. p. FICAD ALI SAMMOUR/ NOTARIAL RODRIGUES FERREIRA/ JORGE CARLOS CORREA.- (A presente está devidamente selada por verba).- Transcrita em seguida.- NADA MAIS.- Dou Fé.- Eu, (a.) VALDENIR PEREIRA, Oficial Maior a. a. digitei, (a.) PEREIRA, subscrevo e assino, em público e raso.-

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Bebedouro - SP

RUA PRUDENTE DE MORAES N. 345 — FONE (0173) 42-2833

EOLO SPIRONELLO
TABELIÃO

1.º CARTÓRIO DE BEBEDOURO
Eolo Espironello
Valdemir Pereira
Paulo Sérgio Emiliano
Solange Aparecida Zierl
ESCREVINTES AUTORIZADOS

Em Testemunho Da Verdade

[Handwritten signatures]
Valdemir Pereira
- Oficial Maior -

SELO PAGO POR VERBA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO (SP)

Eolo Espironello

ESCRIVÃO

Valdemir Pereira
OFICIAL MAIOR

Paulo Sérgio Emiliano
Solange Aparecida Zierl
ESCREVINTES AUTORIZADOS

SELO PAGO POR VERBA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Del. José Roberto Silveira
Cariaci
Juiz de Paz
Oficial Maior
Débora L. S.
Escritora
Maria H. G.
Escritora
Bebedouro - Estado de SP

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

PROCOLO 1-D Fls. 96
sob número de ordem 18227.788
E REGISTRADO NO LIVRO N.º 02
AS FLS. 11 a 16 SOB N.º 01
E MATRICULA - N.º 19211 e 19216
Bebedouro, SP 04/06/1993

O Oficial

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Localização: Área de terras constituídas de lotes, localizada no Jardim Eldorado, com frente para o logradouro público denominado Rua Nelson Domingos madeira esquina com Rua Alfredo Japur, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Características dos imóveis: Trata-se de vários lotes sendo: **10 unidades** de **250,00m²** e **02 unidades** de **282,62m²**, totalizando uma área de **3.065,24m²**, providos de toda infra estrutura urbana.

Cadastros Municipais:

149.091.001.00	149.091.043.00	149.091.457.00
149.091.013.00	149.091.053.00	149.091.467.00
149.091.023.00	149.091.437.00	149.091.477.00
149.091.033.00	149.091.447.00	149.091.487.00

Método de Avaliação: Pelo constante conhecimento de negociações imobiliárias ocorridas neste loteamento adotou-se o método de avaliação mais usual, prático e rápido, o Método de Avaliação do Mercado. Para isto, alguns corretores do município, com larga experiência, foram consultados para que se chegue ao valor abaixo descrito.

Conclusão: Os lotes acima mencionados têm o valor estimado por metro quadrado de R\$16,50. Portanto, os lotes com área de 250,00m² estão **avaliados em R\$4.125,00** e os lotes de 282,62m² estão avaliados em R\$4.600,00, o que se pode concluir em um valor total dos imóveis na ordem de **R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).**

Bebedouro, 23 de junho de 2000

Wagner Silveira
Eng^o. Civil

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Localização: Área Institucional , com frente para Av. Raul Furquim ,
Cadastro Municipal n° 122.101.152-00 de propriedade da
Prefeitura Municipal de Bebedouro .

Características do Imóvel : Trata-se de imóvel com características de
polígono irregular com área de 151,53 metros quadrados , com dimensões
conforme memorial descritivo e croquis em anexo .

Método de Avaliação : Pelo constante conhecimento de negociações
imobiliárias ocorridas neste loteamento adotou-se o método de avaliação mais
usual , prático e rápido , o Método de Avaliação de Mercado . Para isto , alguns
corretores do município , com larga experiência , foram consultados para que se
chegue ao valor abaixo descrito .

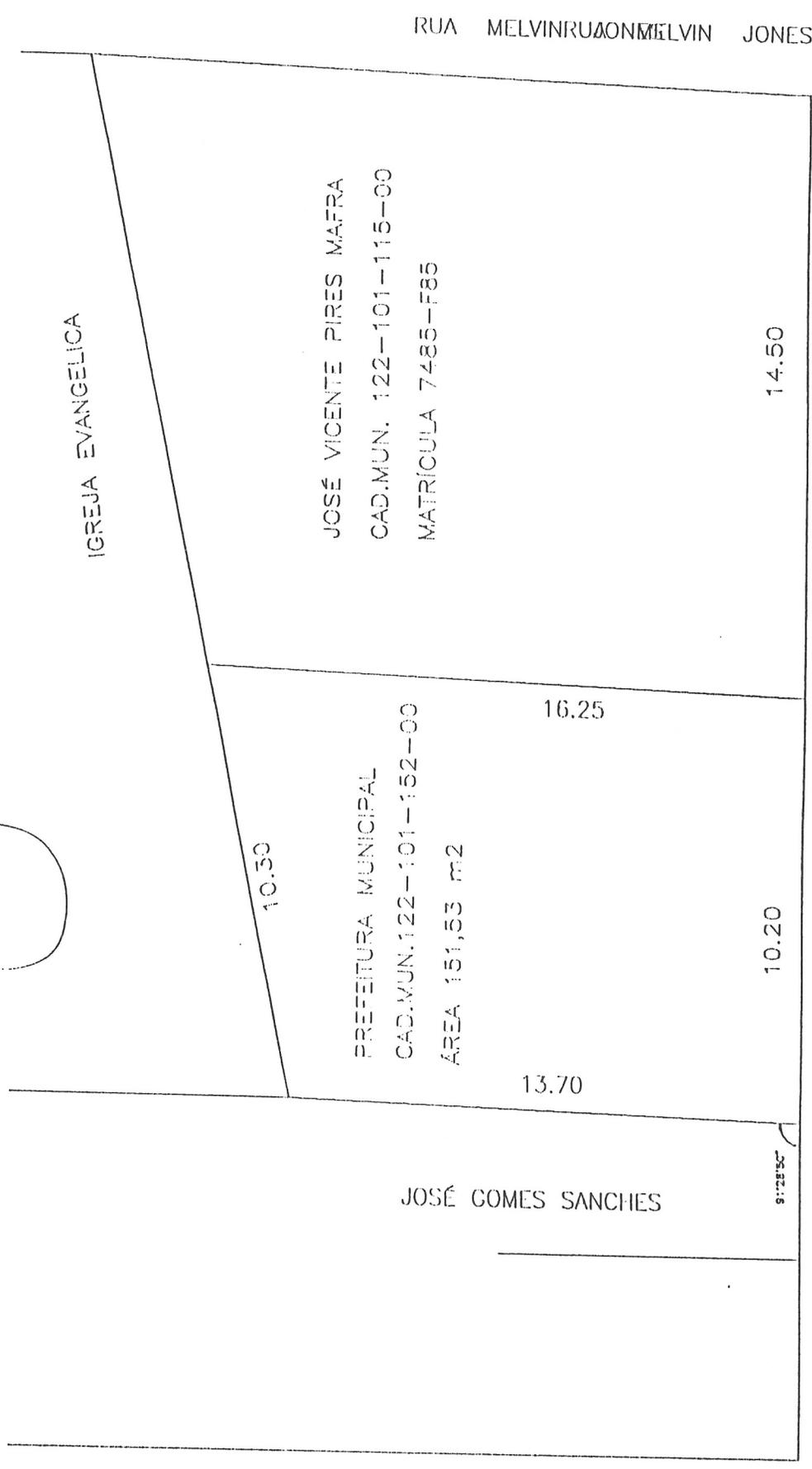
Conclusão : O imóvel acima mencionado têm o valor estimado de R\$
10.000,00 . (Dez mil reais)

Bebedouro/SP , 26 de Junho de 2000 .

Wagner Silveira
C.R.E.A. 506.005.510-9
Departamento de Engenharia

Wagner Silveira

Eng.º CMI - CREA 506.005.510-9



RUA MELVIN RUAONMELVIN JONES

IGREJA EVANGELICA

JOSÉ VICENTE PIRES MAFRA
CAD.MUN. 122-101-115-00
MATRÍCULA 7485-F85

10.30

PREFEITURA MUNICIPAL
CAD.MUN.122-101-152-00
ÁREA 151,53 m2

16.25

14.50

10.20

13.70

JOSÉ COMES SANCHES

91°28'50"

AVENIDA RAUL FURQUIM

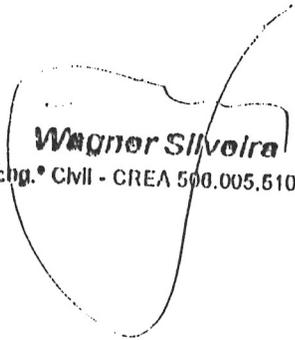
VIELA 3 DE MAIO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terras de propriedade PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO , localizado no Jardim Paraíso, nesta cidade, cadastrado nessa Prefeitura Municipal sob o número 122-101-152-00, possui as seguintes características e confrontações:

Possui 10,20m de frente, para a Avenida Raul Furquim , por 10,30m na linha dos fundos , e do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, 16,25m, e do lado esquerdo 13,70 m, encerrando uma área de 151,53 m². E se confronta, pela frente , com a avenida Coronel Raul Furquim , pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, com o propriedade de José Vicente Pires Mafra , pelo lado esquerdo com propriedade do Sr. José Gomes Sanches e na linha dos fundos com Igreja Evangélica, todos da mesma quadra 122-101, do referido loteamento.

Bebedouro, 16 de junho de 2000


Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 500.005.610-9

Roberto - CPO



Oficio n.º 303/CPO
Bebedouro, 19/06/00

Assunto: AUMENTO DE 20.024 WATTS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA- RESIDENCIAL BEBEDOURO; SUBSTITUIÇÃO DE 193 BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (150W VS) + 18 (250 VS) TOTAL DE 211 BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM SUBSTITUÍDOS.
Projeto n.º. C/011617

Senhor(a) Prefeito(a),

Em atenção ao pedido constante da O.S. n. 28100,59549, em conformidade com o estabelecido pelo Decreto n. 98.335/89, V.Exa. deverá participar com a Contribuição Financeira Legal, no valor de R\$ 22.774,28, para pagamento durante o prazo de validade do orçamento fixado em 30 dias, ou seja, até o dia 19/07/2000, conforme demonstramos a seguir:

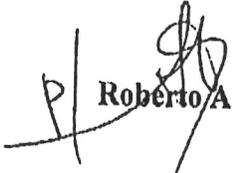
Custo total da obra.....	R\$	29.931,56	
Proporcionalidade, Custo absorvido pela CPFL.....	R\$	0,00	(-)
Investimento de Responsabilidade da CPFL.....	R\$	7.157,28	(-)
Adiantamento efetuado pelo Cliente	R\$	0,00	(-)

Contribuição Financeira Legal do Cliente **R\$ 22.774,28**

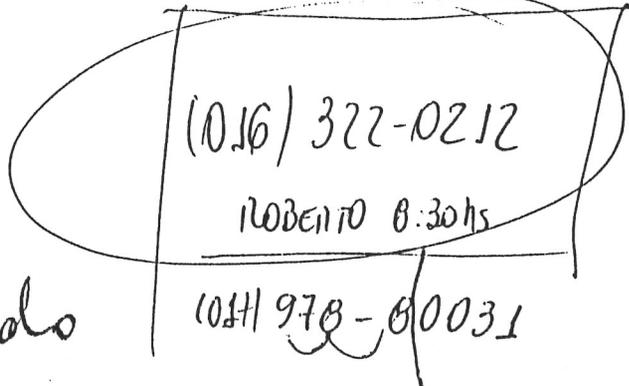
Para pagamento V.Exa. receberá o boleto bancário com vencimento na data informada para validade do orçamento.

Cumpre-nos esclarecer que satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente, inclusive o pagamento da Contribuição Financeira, a CPFL terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para dar início às obras, sendo que o prazo previsto para a sua conclusão é de 30 dia(s).

Atenciosamente,

 **Roberto A. Tezzin - Especialista em Negócios Segmento Poder Público**

Exmó(a). Sr.(a)
Edne José Piffer
M.D.Prefeito(a) Municipal
Praça José Stamato Sobrinho, N° 45
CEP: 14700-000 Bebedouro


(016) 322-0212
ROBERTO B:3045
1011 978-00031

FAX - Conforme seu pedido



TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DO CUSTO DE OBRAS

Pelo presente instrumento particular, que será regido pelos artigos 999 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de um lado a Companhia Paulista de Força e Luz, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com Sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim nº 1.755, Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados, na sua forma estatutária e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 47.709.920/0001-11, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDNE JOSÉ PIFFER**, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado parcelar, em caráter excepcional, o valor referente a execução de Obras de Aumento de Iluminação Pública em 40.885 W nos Bairros Jardim Centenário, Jardim Cláudia I e II e Jardim Tropical I e II, mediante as concessões mútuas, cláusulas e condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível, a importância de **R\$ 53.671,30** (Cincoenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos) referente a Contribuição Financeira a que a legislação lhe atribui, conforme Decreto n. 98335, de 26/10/89 e Portaria 005/DNAEE, de 11/01/90. O pagamento do valor devido será parcelado pela **CPFL**, nas condições abaixo estabelecidas, as quais são integralmente aceitas pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 1ª) O valor de **R\$ 8.936,27** (Oito mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), referente à primeira parcela (entrada) será pago no ato da assinatura deste Termo de Acordo.



2º) O saldo restante no valor de **R\$ 44.735,03** (Quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e três centavos), já incluído os juros pelo prazo do parcelamento, será pago em 05(CINCO) prestações mensais e consecutivas com vencimento no dia 30 (TRINTA) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte se aquele não o for, sendo a 2ª a 5ª com o valor de **R\$-8.947,01** (Oito mil, novecentos e quarenta e sete reais, e um centavos), e a 6ª parcela com o valor de **R\$-8.946,99** (Oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento de qualquer parcela deste termo de acordo, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela CPFL no momento do efetivo pagamento, acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a CPFL, a seu exclusivo critério, e, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá, considerar vencido e rescindido o presente Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro de mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial. Caso a obra não tenha sido concluída, a CPFL poderá optar pela paralização da mesma, até que a obrigação inadimplida seja cumprida, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no "caput" desta **CLÁUSULA**.



CLÁUSULA QUARTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica, e/ou qualquer outro compromisso estabelecido com a **CPFL**.

CLÁUSULA QUINTA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e, não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, esta reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 76, inciso I, da Portaria nº 466 de 12/11/97 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao pagamento da parcela vencida, com respectivos acréscimos previstos neste Termo de Acordo.

Parágrafo Único

A **CPFL**, com fundamento no disposto no artigo 2º, § 2º, da Portaria 466/97 do DNAEE, poderá condicionar a ligação, aumento de carga ou contratação e fornecimento especiais, solicitados pela **PREFEITURA**, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação de eventual débito decorrente do presente termo de acordo.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para execução das obras será de(60dias), com início previsto em no máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A rede de distribuição de Iluminação pública será de propriedade da **CPFL**, sendo incorporada ao seu patrimônio uma vez construída.

CLÁUSULA OITAVA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Bebedouro, 30 de Junho de 2000

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Sylvio Marcondes de Moura Neto
Gerente do Segmento Poder Público
CPF: 889.313.408-00
RG: 7.926.659

Carlos José Barreiro
Diretor de Distribuição
CPF: 000.621.248-46
RG: 4.571.189

PREFEITURA

Nome: Edne José Piffer
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 031.684.098-04
RG: 3.555.678

TESTEMUNHAS

Nome: Roberto Antonio Terencio Tezzin
CPF: 495.981.719-49
RG: 15.656.121-9

Nome: Maria de Fatima Muchaque Kfour
CPF: 005.385.518-36
RG: 12.5156.933

PL. 85/2000

Roberto - CPO



Oficio n.º 303/CPO
Bebedouro, 19/06/00

Assunto: AUMENTO DE 20.024 WATTS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA- RESIDENCIAL BEBEDOURO; SUBSTITUIÇÃO DE 193 BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (150W VS) + 18 (250 VS) TOTAL DE 211 BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM SUBSTITUÍDOS.
Projeto n.º. C/011617

Senhor(a) Prefeito(a),

Em atenção ao pedido constante da O.S. n. 28100,59549, em conformidade com o estabelecido pelo Decreto n. 98.335/89, V.Exa. deverá participar com a Contribuição Financeira Legal, no valor de R\$ 22.774,28, para pagamento durante o prazo de validade do orçamento fixado em 30 dias, ou seja, até o dia 19/07/2000, conforme demonstramos a seguir:

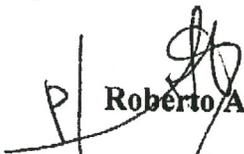
Custo total da obra.....R\$	29.931,56	
Proporcionalidade, Custo absorvido pela CPFL.....R\$	0,00	(-)
Investimento de Responsabilidade da CPFLR\$	7.157,28	(-)
Adiantamento efetuado pelo ClienteR\$	0,00	(-)

Contribuição Financeira Legal do ClienteR\$ 22.774,28

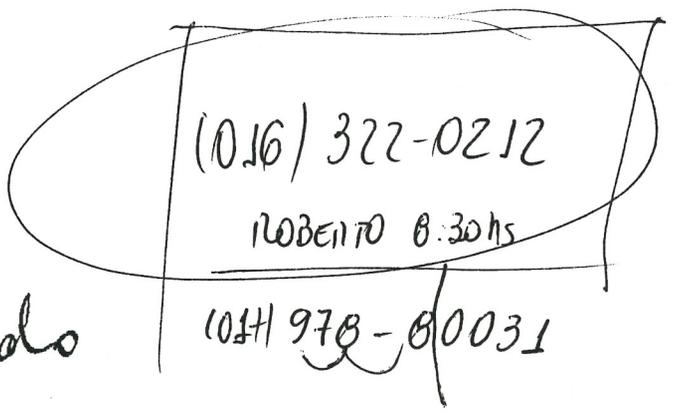
Para pagamento V.Exa. receberá o boleto bancário com vencimento na data informada para validade do orçamento.

Cumpre-nos esclarecer que satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente, inclusive o pagamento da Contribuição Financeira, a CPFL terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para dar início às obras, sendo que o prazo previsto para a sua conclusão é de 30 dia(s).

Atenciosamente,

 Roberto A. Tezzin - Especialista em Negócios Segmento Poder Público ✓

Exmó(a). Sr.(a)
Edne José Piffer
M.D.Prefeito(a) Municipal
Praça José Stamato Sobrinho, N° 45
CEP: 14700-000 Bebedouro


(016) 322-0212
ROBERTO B. 30hs
011 978-00031

FAX - Conforme seu pedido



TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DO CUSTO DE OBRAS

Pelo presente instrumento particular, que será regido pelos artigos 999 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de um lado a Companhia Paulista de Força e Luz, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com Sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim nº 1.755, Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados, na sua forma estatutária e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 47.709.920/0001-11, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDNE JOSÉ PIFFER**, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado parcelar, em caráter excepcional, o valor referente a execução de Obras de Aumento de Iluminação Pública em 40.885 W nos Bairros Jardim Centenário, Jardim Claudia I e II e Jardim Tropical I e II, mediante as concessões mútuas, cláusulas e condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível, a importância de **R\$ 53.671,30** (Cincoenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos) referente a Contribuição Financeira a que a legislação lhe atribui, conforme Decreto n. 98335, de 26/10/89 e Portaria 005/DNAEE, de 11/01/90. O pagamento do valor devido será parcelado pela **CPFL**, nas condições abaixo estabelecidas, as quais são integralmente aceitas pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 1º)** O valor de **R\$ 8.936,27** (Oito mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), referente à primeira parcela (entrada) será pago no ato da assinatura deste Termo de Acordo.



2º) O saldo restante no valor de **R\$ 44.735,03** (Quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e três centavos), já incluído os juros pelo prazo do parcelamento, será pago em 05(CINCO) prestações mensais e consecutivas com vencimento no dia 30 (TRINTA) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte se aquele não o for, sendo a 2ª a 5ª com o valor de **R\$-8.947,01** (Oito mil, novecentos e quarenta e sete reais, e um centavos), e a 6ª parcela com o valor de **R\$-8.946,99** (Oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento de qualquer parcela deste termo de acordo, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **CPFL** no momento do efetivo pagamento, acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério, e, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá, considerar vencido e rescindido o presente Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro de mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial. Caso a obra não tenha sido concluída, a **CPFL** poderá optar pela paralização da mesma, até que a obrigação inadimplida seja cumprida, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no "caput" desta **CLÁUSULA**.



CLÁUSULA QUARTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica, e/ou qualquer outro compromisso estabelecido com a **CPFL**.

CLÁUSULA QUINTA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e, não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, esta reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 76, inciso I, da Portaria nº 466 de 12/11/97 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao pagamento da parcela vencida, com respectivos acréscimos previstos neste Termo de Acordo.

Parágrafo Único

A **CPFL**, com fundamento no disposto no artigo 2º, § 2º, da Portaria 466/97 do DNAEE, poderá condicionar a ligação, aumento de carga ou contratação e fornecimento especiais, solicitados pela **PREFEITURA**, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação de eventual débito decorrente do presente termo de acordo.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para execução das obras será de(60dias), com início previsto em no máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A rede de distribuição de Iluminação pública será de propriedade da **CPFL**, sendo incorporada ao seu patrimônio uma vez construída.

CLÁUSULA OITAVA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Bebedouro, 30 de Junho de 2000

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Sylvio Marcondes de Moura Neto
Gerente do Segmento Poder Público
CPF: 889.313.408-00
RG: 7.926.659

Carlos José Barreiro
Diretor de Distribuição
CPF: 000.621.248-46
RG: 4.571.189

PREFEITURA

Nome: Edne José Piffer
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 031.684.098-04
RG: 3.555.678

TESTEMUNHAS

Nome: Roberto Antonio Terencio Tezzin
CPF: 495.981.719-49
RG: 15.656.121-9

Nome: Maria de Fatima Muchaque Kfour
CPF: 005.385.518-36
RG: 12.5156.933



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 85/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a alienação de imóveis que especifica.
"Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro. "Victorio
Cardassi"".

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
regularidade

Sala das Sessões,.....*26* de.....*junho*..... de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA

Presidente

ANGELO DESENHO FILHO

Membro

Sala das Sessões,..... de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 85/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a alienação de imóveis que especifica.
"Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro. "Victorio
Cardassi"".

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 26 de junho de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO

Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO

Membro

Sala das Sessões,dede 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 85/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a alienação de imóveis que especifica. "Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro. "Victorio Cardassi"".

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 26 de de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUCU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 26 de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1028/2000

DATA: 26/06/2000 HORA: 20:26:25

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 085/2000

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 085/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação de imóvel municipal, que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A regulamentação da alienação de bens municipais, é matéria de competência da lei municipal, posição que ganhou relevo com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927 perante o Supremo Tribunal Federal, que limitou a restrição da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei 8666/93, somente para bens da União.

A alienação para outro ente público, dispensa a licitação (art. 17, inciso I, alínea "e" da Lei 8666/93). Foi cumprida a exigência de avaliação prévia (art. 17 *caput* da Lei 8666/93).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 26 de junho de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico